

LEI MUNICIPAL Nº 959/2025

DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição e inclusão no calendário oficial de Eventos do Município de Rodolfo Fernandes da "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DIABETES e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.- 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes-RN, a **SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DIABETES**, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes.

Art.- 2º A **SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DIABETES** passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.- 3º São objetivos da **SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DIABETES**:

- I – Informar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do diabetes;
- II – Promover o debate sobre as políticas públicas de saúde voltadas ao controle e tratamento do diabetes;
- III – Divulgar os sintomas da doença, os fatores de risco e as formas de prevenção;
- IV – Incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis, como a prática de atividades físicas e a alimentação equilibrada;
- V- Orientar sobre os direitos das pessoas com diabetes, incluindo o acesso a medicamentos e insumos.

Art. 4º - Durante a **SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DIABETES**, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil, as seguintes atividades:



- I – Campanhas informativas em meios de comunicação de massa;
- II – Palestras, seminários e workshops em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos;
- III – Ações de rastreamento e diagnóstico da doença, como a realização de testes de glicemia;
- IV – Atividades educativas e culturais que abordem o tema de forma lúdica e acessível.

Art. 5º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 08 de outubro de 2025.



Ana Cláudia Almeida Cavalcante

Prefeita Constitucional

Recebido em
13/10/2025
Maria Luzirene da Silva
portaria 001/2025
Tesoureira



RODOLFO
FERNANDES
PREFEITURA

"EVITE DESPÉDÍCIO: USE PAPEL COM RESPONSABILIDADE!"

"AO SAIR, ABRAJE AS LUZES E O AR-CONDICIONADO. PRESERVE O MEIO AMBIENTE!"

**UMA
NOVA**
História!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 959/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição e inclusão no calendário oficial de Eventos do Município de Rodolfo Fernandes da "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DIABETES e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.- 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes-RN, a **SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DIABETES**, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes.

Art.- 2º A **SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DIABETES** passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.- 3º São objetivos da **SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DIABETES**:

I – Informar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do diabetes;

II – Promover o debate sobre as políticas públicas de saúde voltadas ao controle e tratamento do diabetes;

III – Divulgar os sintomas da doença, os fatores de risco e as formas de prevenção;

IV – Incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis, como a prática de atividades físicas e a alimentação equilibrada;

V - Orientar sobre os direitos das pessoas com diabetes, incluindo o acesso a medicamentos e insumos.

Art. 4º - Durante a **SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DIABETES**, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil, as seguintes atividades:

I – Campanhas informativas em meios de comunicação de massa;

II – Palestras, seminários e workshops em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos;

III – Ações de rastreamento e diagnóstico da doença, como a realização de testes de glicemia;

IV – Atividades educativas e culturais que abordem o tema de forma lúdica e acessível.

Art. 5º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 08 de outubro de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:84D3C39D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/10/2025. Edição 3642
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>